

CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa COOPERA PARANÁ

À

Coordenação do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar
do Paraná – COOPERA PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB

Ref.: Contrarrazões à impugnação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB

A ASSOCIACAO NORTE VELHO DOS PRODUTORES RURAIS DE JABOTI, JAPIRA, PINHALAO E TOMAZINA - ANV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.037.095/0001-90, participante do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa COOPERA PARANÁ, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO** interposta pela **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE QUATRO BARRAS – COAG-QB**, com fundamento nos princípios que regem a administração pública e nos termos do edital, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO CONTEXTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB busca questionar a regularidade do projeto apresentado por esta entidade no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa COOPERA PARANÁ, especialmente em relação à alegada ausência de regulamento específico de utilização, manutenção e conservação dos bens a serem adquiridos pelo projeto.

Entretanto, a alegação apresentada pela impugnante refere-se a questão de natureza meramente formal e plenamente sanável, não havendo qualquer demonstração de irregularidade substancial capaz de comprometer a legalidade, a viabilidade ou o mérito da proposta apresentada por esta entidade.

Cumprir destacar que o projeto submetido atende aos objetivos do programa, estando alinhado às diretrizes de fortalecimento das organizações da agricultura familiar e à promoção de investimentos estruturantes que beneficiem coletivamente os agricultores familiares.

2. DO ATENDIMENTO À FINALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O edital prevê a necessidade de previsão de elaboração de regulamento de uso dos bens adquiridos, com vistas à adequada utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

Tal exigência tem como finalidade garantir que os bens adquiridos com recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, coletiva e transparente pelas organizações beneficiárias.

Nesse sentido, o projeto apresentado por esta entidade contempla a previsão de elaboração de regulamento interno para disciplinar a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos, assegurando que tais bens sejam geridos de forma organizada e em benefício dos agricultores familiares associados.

Portanto, a finalidade da exigência editalícia encontra-se plenamente atendida.

3. DA NATUREZA FORMAL E SANÁVEL DA QUESTÃO APONTADA

A eventual ausência de apresentação de documento formalizado contendo regulamento específico não configura irregularidade grave ou impeditiva, tratando-se de falha formal plenamente passível de correção administrativa.

O regulamento de uso dos bens constitui instrumento de gestão interna da entidade, podendo ser instituído por meio de deliberação administrativa ou assemblear antes da execução do projeto e da utilização dos equipamentos.

Nos processos administrativos que envolvem seleção pública de projetos, prevalece o princípio do formalismo moderado, segundo o qual falhas formais que não comprometem o mérito da proposta ou a lisura do procedimento não devem resultar em desclassificação automática das entidades participantes.

Tal entendimento encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Há que usar analogia a nova lei de licitações que estabelece o saneamento como regra e permite a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou a habilitação.

4. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO SELETIVO

Outro aspecto fundamental a ser considerado é que a questão apontada pela impugnante não gera qualquer prejuízo ao processo seletivo, à igualdade entre os participantes ou à lisura da seleção pública.

Não há qualquer evidência de:

- fraude documental;
- omissão de informação relevante;
- descumprimento material das exigências do edital;
- obtenção de vantagem indevida.

Dessa forma, a alegação apresentada não demonstra a existência de irregularidade capaz de comprometer a regularidade do processo seletivo.

Em situações como esta, a interpretação administrativa deve privilegiar a preservação das propostas apresentadas e a possibilidade de correção de eventuais aspectos formais.

5. DA BOA-FÉ DA ENTIDADE PROPONENTE

A entidade proponente reafirma seu compromisso com a gestão responsável e transparente dos bens eventualmente adquiridos por meio do Programa COOPERA PARANÁ.

Nesse sentido, compromete-se a elaborar e formalizar regulamento interno específico para disciplinar:

- regras de utilização dos equipamentos;
- responsabilidades dos usuários;
- procedimentos de manutenção e conservação;
- critérios de acesso pelos associados.

Tal medida garantirá o uso coletivo adequado dos equipamentos e o atendimento pleno às diretrizes do edital.

A postura adotada pela entidade demonstra boa-fé administrativa e compromisso com o correto uso dos recursos públicos.

6. DA IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR ORGANIZAÇÃO CONCORRENTE

Importa observar que a impugnação foi apresentada por outra organização participante do mesmo processo seletivo, situação que exige cautela por parte da Administração Pública na análise do pedido.

Embora seja legítimo o exercício do direito de petição, não se pode admitir que instrumentos administrativos sejam utilizados como mecanismo para tentar desqualificar propostas concorrentes com base em questões formais ou plenamente sanáveis.

Nos processos de seleção pública, a revisão de decisões administrativas deve ocorrer apenas quando houver comprovação efetiva de irregularidades substanciais ou descumprimento das regras editalícias, o que não se verifica no presente caso.

A aceitação de impugnações sem demonstração concreta de prejuízo ao processo seletivo pode comprometer os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da estabilidade das decisões administrativas.

7. DO INTERESSE PÚBLICO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa COOPERA PARANÁ constitui política pública voltada ao fortalecimento do cooperativismo e das organizações da agricultura familiar no Estado do Paraná.

A desconsideração ou questionamento de propostas por motivos meramente formais e plenamente passíveis de correção não se mostra compatível com os princípios da eficiência administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, podendo inclusive comprometer a implementação de projetos relevantes para o desenvolvimento rural.

Dessa forma, a manutenção da regularidade do processo seletivo e o reconhecimento da possibilidade de ajustes administrativos representam a solução mais adequada para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

8. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a essa Coordenação:

1. O não acolhimento da impugnação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras – COAG-QB;
2. O reconhecimento de que a questão apontada possui natureza meramente formal e plenamente sanável, não comprometendo a regularidade da proposta apresentada;
3. A manutenção da análise e regular prosseguimento do processo de seleção no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Programa COOPERA PARANÁ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaboti, 06 de março de 2026

Representante legal da OSC